



Registro: 2025.0000375236

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto	21692 (decisão monocrática)
Agravo de Instrumento	2286605-91.2024.8.26.0000 RMF (digital)
Origem	SAF – Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Jaú
Agravante	J.M. Atacado Ltda
Agravado	Estado de São Paulo
Juíza de Primeiro Grau	Paula Maria Castro Ribeiro Bressan
Decisão	19//2024
Processo de Origem	0002690-04.2002.8.26.0302

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Indeferimento de justiça gratuita. Concessão de prazo de cinco dias para recolhimento das custas processuais. Decurso de prazo, sem recolhimento. Deserção configurada. Inteligência dos arts. 99, § 7º, e 101, § 2º, do CPC.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **J.M. ATACADO LTDA** contra a decisão de fls. 74/7, que, em execução fiscal ajuizada pelo **ESTADO DE SÃO PAULO**, rejeitou a exceção de pré-executividade.

FUNDAMENTAÇÃO

Incumbe ao relator não conhecer de recurso **inadmissível**, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida (art. 932, III, CPC).

No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

remessa e de retorno, sob pena de deserção (art. 1.007, CPC).

Na r. decisão de fls.118/9, que indeferiu o pedido de justiça gratuita, determinou-se recolhimento das custas e despesas processuais do presente agravo, sob pena de não conhecimento do recurso (art. 101, § 2º, CPC).

A r. decisão foi disponibilizada no DJE de 5/12/2024 (fls. 121).

Em 13/12/2024 a agravante peticionou para requerer a reconsideração da decisão (fls. 125/6).

O pedido foi indeferido e determinou-se o prazo derradeiro de 48 horas para o recolhimento das custas e despesas processuais (fls. 140/1).

A decisão foi disponibilizada no DJE de 26/2/2025 (fls. 142).

Decorreu o prazo, sem comprovação do recolhimento (fls. 143).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, por decisão monocrática, **não conheço** do recurso.

São Paulo, 15 de abril de 2025

Alves Braga Junior
Relator

ASSINADO COM CERTIFICADO DIGITAL